



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Rua Fabrício Pedroza, 915, Petrópolis – Natal
CEP: 59.014 - 030

DESPACHO

Após análise na planilha de custos da empresa Authentic Prevent, apresentamos as seguintes objeções:

1- No que se refere ao Auxílio Transporte, conforme cláusula décima sexta do SINDLIMP (CCT RN000063/2021):

“Os empregadores obrigam-se a fornecer a quantia mínima de 52 (cinquenta e dois) vales-transportes para todos os trabalhadores e para os demais, que comprovadamente necessitem de maior quantia, será aplicado a legislação em vigor, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.”

Dessa forma, nota-se que a referida empresa cotou errado. Deve-se cotar 52 vales-transporte multiplicado pelo valor da passagem do Município de Natal (R\$ 4,00), podendo descontar até 6% (seis por cento) do valor do salário-base na categoria **Agente Administrativo**.

O valor apresentado pela empresa na planilha de custos está errado.

2- Quanto a **inclusão do valor de R\$ 2,00 (dois reais) referente ao Seguro de Vida**, não há essa obrigação pela convenção coletiva, que diz:

“Os empregadores ficam obrigados a fazer por sua conta exclusiva, seguro de vida e de invalidez permanente para todos os seus empregados, devendo o valor do seguro para o caso de morte ser correspondente a no mínimo 20(vinte) vezes a remuneração do empregado, verificada no mês anterior ao evento e a 02(duas) vezes esse valor para o caso de invalidez permanente, total ou parcial por acidente.”

Deve, portanto, **ser retirado da planilha de custos de todas as categorias.**

4- Quanto a **inclusão do valor de R\$ 4,47 referente ao Programa de Qualificação Profissional e Marketing (PQM)**, também deve ser retirado da planilha de custos de todas as categorias, uma vez que deve ser pago pela empresa diretamente ao sindicato e não ao funcionário.

5- Para a categoria de **Auxiliar Administrativo de Diretoria** deve ser utilizada a Convenção Coletiva do Sindicato das Secretárias e Secretários do Rio Grande do Norte (CNPJ nº.35.290.998/0001-90), com número de Registro no MTE: **RN000210/2021**, datado de 28/06/2021, e não a Convenção Coletiva RN000063/2021.

Desse modo, conforme Convenção Coletiva RN000210/2021, cláusula décima, deve ser fornecido o valor de R\$ 12,00 (doze reais) para Auxílio Alimentação por dia efetivamente trabalhado, sendo



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Rua Fabrício Pedroza, 915, Petrópolis – Natal
CEP: 59.014 - 030

descontado o percentual de 20% (vinte por cento) **CASO a empresa seja inscrita no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), fato que deve ser comprovado.**

Já quanto ao Auxílio Transporte, conforme cláusula décima primeira da CCT RN000210/2021, deve ser também fornecido por dia trabalhado o valor referente a passagem do Município de Natal (R\$ 4,00), regime Casa-Trabalho-Casa, podendo descontar até 6% (seis por cento) do valor do salário-base da categoria. **O valor apresentado pela empresa na planilha de custos está errado.**

6- O Benefício Familiar Social para categoria Auxiliar Administrativo de Diretoria deve ser reajustado pelo INPC para R\$ 11,02 (onze reais e dois centavos).

7- Para a categoria de Técnico de Informática, conforme CCT RN000045/2021, deverá ser pago o valor de R\$ 19,72 (dezenove reais e setenta e dois centavos) para Auxílio Refeição por dia efetivamente trabalhado, da mesma forma descontado o percentual de 20% (vinte por cento) **CASO a empresa seja inscrita no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), fato que deve ser comprovado.**

Quanto ao Auxílio Transporte, devem ser fornecidos vales-transportes necessários ao percurso Casa-Trabalho-Casa, no serviço de transporte que melhor se adequem. Conforme solicitado no Termo de Referência, deve ser considerado o valor da passagem do Município de Natal, portanto (R\$ 4,00) por passagem.

O valor apresentado pela empresa na planilha de custos está errado.

8- No que se refere a intrajornada, o profissional que trabalha 12 (doze) horas tem direito garantido a um intervalo intrajornada de 1 hora para descanso. Nesse caso, visto que não há qualquer menção na convenção coletiva da categoria a respeito de indenização ou não da intrajornada, entendemos não ser necessário cotá-la para Agente Administrativo 12x36, podendo o intervalo ser usufruído pelo profissional dentro da jornada.

9- Observa-se, ainda, que a empresa não adequou a Planilha de Preços conforme modelo do Edital e Caderno Técnico, deixando de atender aos encargos dos módulos seguintes conforme Caderno Técnico: Módulo 2, SubMódulo 2.2, Módulo 3, SubMódulo 4.1, SubMódulo 4.2, interferindo diretamente no valor final da proposta.

Diante disso, a empresa não atendeu a planilha do edital e seus encargos sociais, desobedecendo ao item 10.5:

"10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante".



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
Rua Fabrício Pedroza, 915, Petrópolis – Natal
CEP: 59.014 - 030

10- A empresa cotou tributos pelo Simples Nacional. Conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não poderá recolher impostos e contribuições na forma do Simples nacional ME ou EPP que realize cessão ou locação de mão de obra.

Natal, 22 de novembro de 2022.


Isadora Medeiros Araújo

Diretora do Departamento de Administração - SMS

Mat.: 72.927-2